



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

**MPV 950  
00001**

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941  
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

**MPV 950, de 2020**

**Emenda nº**

CD/20275.94907-20

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 950, DE 8 DE ABRIL DE 2020**

“Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).”

**EMENDA ADITIVA**  
**(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)**

Art. 2º A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. ....

I - .....

II - .....

III - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) kWh/mês, por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que fizeram opção pelo Simples Nacional, o desconto será de 100% (cem por cento), com devido pagamento do excedente a esse consumo." (NR)



CD/20275.94907-20

## JUSTIFICAÇÃO

A MPV 950 de 8 de abril de 2020 garante isenção por três meses do pagamento de energia elétrica para os consumidores beneficiados pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, alterando seu art. 2º para ampliar os descontos à 100% às unidades que consumirem até 220 kWh/mês.

A acertada medida adotada pelo governo federal nesse momento de quarentena recomendada pelas autoridades de saúde, em que as famílias de menor consumo, e, portanto, de baixa renda, enfrentarão nos próximos meses dificuldades até para as necessidades básicas de alimentação, vai beneficiar milhões de brasileiros.

Mas a necessária quarentena para o combate à COVID-19 também está atingindo em cheio as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a maioria delas há mais de 20 dias sem abrir suas portas. Mesmo aquelas que mantêm alguma atividade, se ressentem da ausência de clientes e, portanto, têm seu faturamento muito aquém do necessário para honrar seus compromissos financeiros.

Trata-se aqui de estender o benefício já assegurado pelo governo federal às famílias de baixa renda, para os pequenos empreendimentos que garantem postos de trabalho para alguns membros de famílias que também estão sofrendo perdas econômicas nesse período e que não podem sofrer mais perdas com o desemprego que atingirá milhões de brasileiros.

Nesse sentido, a presente Emenda Aditiva visa garantir um fôlego maior às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes do Simples Nacional. Isentar por três meses o pagamento de suas contas de energia que atingirem até 250 kWh/mês, permitindo que paguem apenas o que exceder esse valor, será um alívio no caixa para custear outras despesas para sua permanência no mercado até que atravessemos o pior da crise.

Trata-se de oferecer maiores condições às micro e pequenas empresas para a retomada de seu faturamento e capital de giro. Portanto, rogo ao nobre Relator e aos nobres pares que acolham a presente Emenda Aditiva.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2020.

**JESUS SÉRGIO**  
Deputado Federal – PDT/AC